



IV SIMPÓSIO BRASILEIRO SOBRE  
MATERNIDADE E CIÊNCIA - 2024

## **A inexistência da licença à maternidade para alunas de graduação da UFRRJ**

Thainá Almeida Chagas<sup>1</sup>, Claudia Moster<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, [talmeidac@ufrj.br](mailto:talmeidac@ufrj.br)

<sup>2</sup> Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, [claudiamoster@ufrj.br](mailto:claudiamoster@ufrj.br)

### **Propósito**

Analisar os dados de livre acesso no SIPAC da UFRRJ, a fim de verificar as informações referentes à solicitação de afastamento por motivo de licença à maternidade de discentes, para compreender os procedimentos administrativos e ao desenvolvimento de política para um melhor acolhimento e inclusão de mães-estudantes.

### **Revisão da literatura**

Segundo Vieira (2019), muitos trabalhos mencionam a gravidez no período da adolescência, mas poucos tratam sobre a maternidade durante a graduação. O levantamento realizado em 2011 pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), mostrou que 57,5% dos graduandos é mulher. Entretanto, maternidade e educação são antagônicas, evidenciado pela evasão universitária do sexo feminino, associada à gravidez não planejada, à falta de rede de apoio ou desconhecimento dos direitos, principalmente, em situações de vulnerabilidade (TABAK, 2002). A UFRRJ possui a maioria do corpo discente representado por mulheres, na faixa etária média de 24 anos, mas não há informação disponível sobre alunas-mães (UFRRJ, 2019).

No Brasil, há o direito à licença-maternidade (BRASIL, 1975), além do direito ao exercício domiciliar às mães-estudantes (BRASIL, 1969). Contudo, esse direito muitas vezes não é garantido, ocasionando a evasão universitária (SILVA FILHO et. al, 2007). Em 2010, na tentativa de minimizar essa evasão, a Portaria Normativa n. 39 de 12 de dezembro de 2017, instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), com o objetivo de ampliar as condições de permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, implementando o auxílio-creche como mecanismo de suporte (BRASIL, 2017).

O presente estudo contribuiu para a compreensão dos processos administrativos referente à licença-maternidade de discentes da UFRRJ, a fim de identificar possíveis caminhos para uma política interna de melhor acolhimento e inclusão de mães-estudantes. De forma específica, o objetivo foi levantar, a partir do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da universidade, os processos abertos por discentes para esses casos específicos, analisando de forma quantitativa a evolução temporal das solicitações, e compreendendo nomenclaturas e encaminhamentos.

### **Procedimentos metodológicos**

A origem dos dados para esta pesquisa é o Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da UFRRJ, que apresenta diferentes funcionalidades, auxiliando na gestão financeira, patrimonial e contratual, sendo um sistema nacional e individual de cada instituição (CAVALCANTE, 2018). Para o acesso, é necessário ser inscrito na plataforma acadêmica e ser cadastrado com docente, discente ou técnico administrativo.

Os dados foram organizados por ano, segundo as denominações “licença à gestante” e/ou “exercícios domiciliares”. Após o levantamento no sistema, foi realizada consulta pessoalmente ao Serviço de Graduação, a fim de elucidar como os processos são encaminhados administrativamente e compreender as diferentes denominações constantes nesses casos.

### **Resultados**

Foram encontrados dois tipos de processo disponíveis para discentes gestantes ou mães no SIPAC: solicitações denominadas “licença à gestante”, destinadas a servidoras técnico administrativas e de ensino (TAE) e alunas de cursos de pós-graduação; “exercício domiciliar”, para graduação. Não existe a opção da licença à maternidade para graduandas, somente a possibilidade de solicitar esse regime por meio do código de classificação CONARQ – 125.51, definido como “Regime de exercício domiciliar de aluna gestante de graduação”. Os dados disponíveis nesse sistema datam a partir de 2019 e segundo informações obtidas pessoalmente, não há como realizar esse levantamento dos processos anteriores. A Tabela 1 apresenta os dados obtidos a partir do SIPAC da UFRRJ.

Tabela 1. Resultado do levantamento do número de processos relacionados à licença gestante e exercícios domiciliares de alunas gestantes obtido no SIPAC da UFRRJ.

<b>Tipo de Processo</b>	<b>Ano</b>				
	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Licença Gestante – Discente da Pós-Graduação	13	9	9	10	9
Licença Gestante – Servidores Técnico Administrativos	3	2	0	0	1
Exercícios Domiciliares	141	2	0	166	153
Exercícios Domiciliares – Discente da Graduação	0	1	0	65	4
<b>TOTAL</b>	<b>157</b>	<b>14</b>	<b>9</b>	<b>241</b>	<b>167</b>

Foram encontrados 588 processos, considerando as duas categorias, utilizadas no levantamento entre 2019 e 2023. A maioria refere-se aos exercícios domiciliares, sendo 12% do total dessas solicitações referente à aluna de graduação gestante ou mãe. Em 2022, ano pós pandemia e de retorno das atividades presenciais, foram quase 38% desses processos. Acredita-se que os números de solicitações para o período de 2020 a 2022 também refletem o efeito do sistema de ensino emergencial adotado durante a pandemia, quando as aulas foram ministradas no formato remoto. A maioria dos processos encontrava-se na situação “Ativa” até o momento de análise dos dados (30/04/2024). Em consulta à Seção de Graduação, há diferentes motivos para que um processo se encontre ainda nesse status, embora o período da licença ou do regime domiciliar gozado já tenha finalizado.

A denominação, portanto, é diferenciada para as estudantes de graduação e da pós-graduação. A Lei Federal n. 6.202/1975 garante o regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, e durante três meses para estudante em estado de gravidez (BRASIL, 1975). Contudo, o processo do regime de exercício domiciliar é destinado para a alunas da graduação, visto que o regulamento da UFRRJ não aborda em nenhuma instância o procedimento de licença-maternidade. O trâmite de um “exercício domiciliar” é mais longo e mais expositivo, levando ao debate de aceitação ou não da solicitação ao parecer da coordenação de curso, dos docentes de cada disciplina e da divisão de saúde. No caso da pós-graduação, o programa configura seu regimento, em que é estabelecido as diretrizes dos cursos. Assim, por meio de lei federal, a UFRRJ assegura à aluna pós-graduanda o afastamento temporário e a garantia da permanência do pagamento de bolsa (BRASIL, 2017). Atualmente, a alternativa para as graduandas que necessitam dessa licença é o trancamento da matrícula, o que implica na suspensão total das atividades e do vínculo com a instituição. Na pós-graduação é, inclusive, previsto a solicitação de prorrogação de prazo para conclusão.

Identificou-se, também, uma inconsistência no registro de dados e na atualização dos processos no SIPAC, que pode prejudicar a integralização dos créditos necessários para a aluna cursar outras disciplinas (pré-requisitos), participar de editais para bolsas ou na conclusão do curso.

Por fim, a identificação desse tipo de ausência é prejudicada, pois torna-se uma informação secundária no sistema, já que é considerado uma justificativa para o regime domiciliar. No caso das alunas de pós, a informação principal é o processo para solicitação de licença gestante, independente se a interessada é discente ou TAE. Esse fato dificulta o levantamento de dados e não permite avaliar adequadamente os casos de discentes-mães, impedindo de tornar o tema relevante nas discussões dos colegiados e, até mesmo, para a proposição de mecanismos e políticas que garantam o acolhimento e a permanência dessas alunas nos cursos de graduação e pós-graduação.

### **Implicações da pesquisa**

Diante do exposto, considera-se o estabelecimento de uma licença-maternidade como política de acolhimento, apoio e permanência, a ser prevista para alunas de graduação, bem como a permanência de bolsas e auxílios nesse período, temas de grande relevância para discussão e inclusão no regimento. A presença de uma definição clara e a implementação de procedimentos administrativos eficientes, facilita a implementação de ações mais eficazes para preservar e

cuidar dessas jovens mães. É essencial a universidade reconhecer suas necessidades dentro do contexto regulamentar da graduação, para garantir um ambiente inclusivo e propício ao seu desenvolvimento acadêmico e à formação de profissionais de qualidade para o mercado de trabalho.

## Referências

BRASIL. (1975) Lei Federal nº. 6.202 de 17 de abril de 1975 que atribuiu a estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 1969.

BRASIL. (2007). Portaria Normativa n. 39 de 12 de dezembro de 2007, instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. Brasília, DF: Ministério da Educação.

BRASIL. (2017). Lei Federal n. 13.536 de 15 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção.

CAVALCANTE, G. M., CEOLIN, A. C., DE MELO BARROS, J. E. (2018) Aceitação e uso do sistema integrado de patrimônio, administração e contratos (SIPAC) no Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Alagoas (IFAL): Uma análise das diferenças de grupos. *Revista Gestão Organizacional*, v. 11, n. 2.

SILVA FILHO, R. L. L.; MONTEJUNAS, P. R.; HIPÓLITO, O., et al. (2007) A Evasão no Ensino Superior Brasileiro. *Cadernos de Pesquisa São Paulo*, v. 37, n. 132, set-dez, p. 641-659.

TABAK, F. (2002) *O laboratório de Pandora: estudos sobre a ciência no feminino*. Rio de Janeiro: Garamond.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO. (2019). Informativo da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. *Rural Semanal*, 25, n.6, p. 5, 08 a 14 de julho de 2019. UFRRJ: Rio de Janeiro.

VIEIRA, A. C., SOUZA, P. B. M., ROCHA, D. S. P. (2019). Vivências da maternidade durante a graduação: uma revisão sistemática. *Revista Cocar*, [S. l.], v. 13, n. 25, p. 532–552.